



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 109/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 22/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM URBANA, SINALIZAÇÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E ESTUDOS AMBIENTAIS PERTINENTES PARA EXECUÇÃO DE PONTE PARA NOVO ACESSO AO BAIRRO CAMPO DA AGUA VERDE ATRAVES DA RUA VIDAL RAMOS.**

No dia 21/12/2020, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BELLO MONTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito do CNPJ n° 39.259.195/0001-24, com sede na Avenida Coronel Jose Severiano Maia, nº 400, Vila Buenos Aires, município de Mafra/SC, CEP 89.300-333, neste ato representado pela Sra. **Suzana Vila Belmonte**, CPF n° 052.087.039-55 e RG n° 4.868.111 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

- O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM URBANA, SINALIZAÇÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E ESTUDOS AMBIENTAIS PERTINENTES PARA EXECUÇÃO DE PONTE PARA NOVO ACESSO AO BAIRRO CAMPO DA AGUA VERDE ATRAVES DA RUA VIDAL RAMOS.**
- Os serviços deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no termo de referência, conforme consta no Dispensa de Licitação n° **22/2020**.

### CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

**Parágrafo Primeiro.** O valor deste contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

| Item               | Material/Serviço   | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário | Valor total      |
|--------------------|--|--------------|-------|------------|----------------|------------------|
| 1                  | 65923 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM URBANA, SINALIZAÇÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAL E ESTUDOS AMBIENTAIS PERTINENTES PARA EXECUÇÃO DE PONTE PARA NOVO ACESSO AO BAIRRO CAMPO DA AGUA VERDE ATRAVES DA RUA VIDAL RAMOS. | SER          |       | 1          | 80.000,00      | 80.000,00        |
| <b>Total Geral</b> |  |              |       |            |                | <b>80.000,00</b> |

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA)

1. O prazo para entrega é de **31/12/2020**.
2. A vigência do presente será até **10/01/2021**.

### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária abaixo:

- 1 – Prefeitura Municipal de Canoinhas
- 11000 – SECRETARIA MUNIC DE PLANEJ. E ORÇAMENTO
- 11001 – SECRETARIA MUNIC DE PLANEJ. E ORÇAMENTO
- 4 – Administração
- 121 – Planejamento e Orçamento
- 7 – PLANEJAMENTO EFICAZ
- 2.21 – Manutenção da Secretaria Mun de Planejamento
- 99- 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
- 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

### CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

**Parágrafo Único.** O presente contrato está vinculado a modalidade Dispensa de Licitação nº **22/2020**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) –

Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo servidor João Engelberto Linzmeier, lotado na Secretaria de Planejamento, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

### CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
4. o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
7. o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
9. a decretação de falência;
10. a dissolução da CONTRATADA;
11. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**16.** a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;

**17.** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

### CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**Parágrafo Primeiro.** Executar serviço conforme termo de referência.

**Parágrafo Segundo.** Entregar a CONTRATANTE, na **Secretaria Municipal de Planejamento**, no prazo estabelecido neste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Obedecer às normas e especificações na forma da lei.

**Parágrafo Quarto.** Disponer de profissionais necessários a execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

**Parágrafo Quinto.** Seguir demais exigências do Termo de Referência, garantindo a boa condução dos serviços, junto com a Secretaria Municipal de Planejamento.

### CLAUSULA NONA - CABE A CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro.** Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;

**Parágrafo Segundo.** Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro.** Fornecer as informações necessárias para a elaboração do serviço.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

### CLAUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1.1 advertência;

1.1.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

1.1.2 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

1.2 multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

1.2.1 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

1.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

1.3.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

1.3.2 não manter sua proposta;

1.3.3 abandonar a execução do contrato;



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1.3.4 incorrer em inexecução contratual.

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

1.4.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

1.4.2 apresentar documento falso;

1.4.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

1.4.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

1.4.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

1.4.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

1.4.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2. Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS ALTERAÇÕES)** – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - (DA ANÁLISE)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.





# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – (DOS CASOS OMISSOS)** – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**BELLO MONTE ENGENHARIA LTDA**  
Contratada  
**Suzana Vila Belmonte**  
Sócia Administradora

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari**  
Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:  
CPF: